



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 125/07

**Processo Administrativo n.º 07/10/10.274**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Tomada de Preços n.º 033/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RDR COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.670.641/0001-82, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, decorrente da Tomada de Preços n.º 033/2007, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente, a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de embalagens diversas para uso da Farmácia de Fitoterapia “Botica da Família”, nas especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, no Edital e nesta Minuta de Termo de Contrato.

### SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

**2.1.** Pelo fornecimento do objeto do presente o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores unitários, para os quantitativos relacionados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Preço unit. R\$	Preço total R\$	Marca/Fabricante
01	28560	Copo medida, capacidade mínima de 5 ml, e máxima de 10 ml, produzido a partir de material virgem (não reciclável).	90.000	0,09	8.100,00	Vedat
03	28548	Pote plástico branco leitoso c/ tampa rosca, boca c/ diâmetro de 60 mm, altura 90 mm, c/ ou sem lacre, sem reentrâncias entre corpo e tampa do frasco, c/capacidade de 250 g. Obs.: cada conjunto equivale a uma peça.	20.000	0,46	9.200,00	Sigmplast
05	33557	Vidro âmbar c/ boca de 24 mm, de diâmetro c/ rosca, 107 mm de altura, c/ batoque e tampa plástica com rosca, sem furo, c/ ou sem lacre, 150 ml. Obs.: cada conjunto de vidro, batoque e tampa equivale a uma peça.	90.000	0,60	54.000,00	Civ/Bahi
06	33558	Vidro âmbar com boca de 18 mm de diâmetro com rosca, 70 mm de altura, c/ batoque e tampa plástica c/rosca sem furo, c/ ou sem lacre, 20 ml. Obs.: cada conjunto de vidro, batoque e tampa equivale a uma peça.	1.000	0,40	400,00	Civ/Vedapak /Bahi
07	33556	Vidro âmbar c/ boca de 18 mm de diâmetro c/ rosca, 75 mm de altura, c/batoque e tampa plástica c/ rosca, sem furo, c/ ou sem lacre, 30 ml. Obs.: cada conjunto de vidro, batoque e tampa equivale a uma peça.	1.000	0,41	410,00	Civ/Vedapak /Bahi

**2.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o Valor Global de R\$ 72.110,00 (setenta e dois mil, cento e dez reais) para o prazo estimado de 12 (doze) meses.

**2.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento parcelado de medicamentos homeopáticos.

**2.4.** O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Contrato vigorará até que se esgotem os quantitativos acima descritos prevendo-se um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da assinatura do contrato.

## **QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o n.º 200074.1.08110.10122200241880127.0205300007.339030, conforme fls. 36 do Processo.

## **QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**5.2.** O fornecimento das quantidades estimadas, mencionadas na cláusula segunda, deverá ser parcelado, de acordo com o estabelecido a seguir:

**5.2.1.** a primeira entrega em 10 (dez) dias após a emissão do empenho e da primeira Ordem de Fornecimento e as demais 10 (dez) dias após solicitação através de cada Ordem de Fornecimento emitida pela Secretara Municipal de Saúde.

**5.3.** A entrega deverá ocorrer até o interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no Município de Campinas-SP, situado à Rua Eduardo Edargê Badaró, nº 550, Jardim Eulina. As matérias-primas deverão ter a mesma descrição e fabricante (marca) daquelas cotadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 6.1. Emitir e enviar as Notas de Empenho e as Ordens de Fornecimento;
- 6.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a adequada execução deste Contrato de Fornecimento;
- 6.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.

## SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

- 7.1. A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal (NF), referente a cada fornecimento, à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 7.2. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, será devolvida à **CONTRATADA** para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela SMS, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.
- 7.4. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data da aprovação do documento fiscal.

## OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

## NONA - DAS PENALIDADES

**9.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**9.1.1.** advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

**9.1.2.** multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento ou na substituição de produtos recusados, calculados sobre o valor do documento fiscal mensal, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á, multa prevista no subitem 9.1.3 desta cláusula;

**9.1.3.** multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor correspondente à inadimplência do Contrato, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei;

**9.1.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

**9.1.5.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

sempre que o Contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**9.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**9.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**9.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

## DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**10.1.** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**11.1.** Para o fornecimento das embalagens diversas para Farmácia de Fitoterápicos, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 033/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/10.274.

**11.2.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta da **CONTRATADA** e anexos. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 120/121 do Processo Administrativo em epígrafe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**12.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**13.1.1.** Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

**14.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela **CONTRATADA**.

**14.3.** A Coordenadoria de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento do fornecimento, e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de dezembro de 2007.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**RDR COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP**

Representante Legal: José Roberto Rinkus Dias

R. G. n.º 9.181.507

C. P. F. n.º 016.744.118-39